



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE TÁXI- ANO LECTIVO 2020/2021

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de **Serviços de Táxi** para transporte de alunos da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares oriundos das zonas sem acesso a carreira normal de transporte público: Sítio da Ribeira da Tabua (incluindo um aluno deficiente motor) e para uma aluna deficiente motor do sítio de São Paulo.

Cláusulas 2.^a

Disposições Gerais

Na execução do fornecimento respeitar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante que são regulamentadas pelo D.L. n° 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR n° 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos na sua versão atual, e demais legislação em vigor.

Cláusulas 3.^a

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **303 dias**, com início a 1 de setembro de 2020 a 30 de junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O valor base para efeitos do presente procedimento **22.857,14 €** (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor distribuídos do seguinte modo:

- **Lote 1:** 9.523,81€ + IVA.
- **Lote 2:** 13.333,33€ + IVA.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

7

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o serviço com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente o que refere ao transporte coletivo de crianças (Dec. Lei 13/2006, de 17 de Abril) e ao Código da Estrada (Dec. Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro).
- b) Obrigação de respeitar o horário de funcionamento da escola, garantindo que os alunos chegam antes do toque de entrada para as aulas e que serão transportados de volta aos respetivos sítios de residência logo que estas terminem, segundo o horário estipulado pelos serviços, com uma tolerância de cinco minutos.
- c) Obrigação de transportar durante o serviço unicamente alunos, munidos do respetivo passe escolar.
- d) Embarcar ou desembarcar os alunos junto do portão e no caso do aluno deficiente motor, obrigação de colaborar no embarque e desembarque do aluno, com todos os cuidados necessários.

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Prestação do Serviço

- 1) A escola reserva-se no direito de não adquirir a totalidade estimada dos serviços, ficando suspensos sempre que a escola achar necessário.
- 2) O serviço deverá ser prestado em viatura que corresponda as necessidades estipuladas para cada lote, sob pena de exclusão. No caso de não estar certificado para transportar deficientes, poderá ser aceite declaração de

compromisso de honra, de como o concorrente compromete-se a regularizar a situação.

- 3) O condutor deverá possuir certificação para o transporte colectivo de crianças (CAP) passada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, sob pena de exclusão.
- 4) Os horários dos alunos serão fornecidos durante a primeira semana de aulas, podendo sofrer ajustes ao longo do ano, que serão comunicados previamente pelos serviços.
- 5) No caso do lote 2, poderá ser necessário o desembarque/recolha de parte dos alunos na Escola da Bica de Páu, sitio da Apresentação.

Cláusula 8.^a

Descrição do Serviço

1-É permitida a apresentação de propostas, de acordo com os seguintes lotes:

Lote	Sítio	Nº alunos	Requisitos da viatura	Nº serviços ESTIMAD OS
1	Sítio de São Paulo – Ribeira Brava	1 aluno deficiente motor	Carro adaptado, com rampa.	360
2	Sítio da Ribeira da Tabúa – Ribeira Brava	19 alunos + 1 aluno deficiente motor	Carro de 8 lugares , adaptado com rampa.	1250

2-O concorrente, só poderá apresentar proposta, a um único lote.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e

Secundária Padre Manuel Álvares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pela escola nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas mensalmente e entregues na escola até o 3º dia do mês seguinte.

2- Em caso de discordância por parte da escola quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a escola poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pelo adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais ou presentes no presente Caderno de Encargos e, nomeadamente, as a seguir indicadas:

a) Quando a prestação de serviços não correspondam aos especificados na proposta;

- 
- b) Quando houver reclamação por parte do aluno ou do respetivo encarregado de educação que ponham em causa o carácter do prestador de serviços;
 - c) Quando por qualquer motivo houver reclamações sobre atrasos nas chegadas dos alunos à escola.
 - d) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas no artigo 55º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- 
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

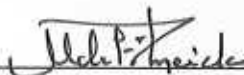
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação demais legislação aplicável.

Autorizado pela Presidente do Conselho Administrativo



Alda Maria Aguiar da Silva Almeida